



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



CONTRATO Nº 20240265

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240265, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Codó, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ E A EMPRESA J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DO CARMO COSTA PIRES, Secretária Municipal de Educação, e do outro lado J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 04.898.737/0001-24, com sede na PÇ FERREIRA BAYMA, CENTRO, Codó-MA, CEP 65400-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JOSE NILTON MESSIAS RODRIGUES, portador do(a) CPF 714.106.604-78, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097103	Bloco Adesivo 38mm X 51mm Sortido - 4 Unidades De 50 Folhas Peso 300 g (cota e Bloco Adesivo 38mm X 51mm Sortido - 4 Unidades De 50 Folhas Peso 300 g (cota exclusiva)	PACOTE	840,00	1,210	1.016,40
097124	Bloco Adesivo Post Papel Lembrete Rascunho Color 100 Folhas. Pacote com 4 unidad Bloco Adesivo Post Papel Lembrete Rascunho Color 100 Folhas. Pacote com 4 unidades, Comprimento x Largura 7,6 cm x 7,6 cm (cota exclusiva)	PACOTE	840,00	2,630	2.251,20
097125	Bola De Isopor Medida 100mm/10cm diametro, Pacote Co m 10 Bolinhas Comprimento 50 Bola De Isopor Medida 100mm/10cm diametro, Pacote Com 10 Bolinhas Comprimento 500 mm Largura 180 mm (cota exclusiva)	PACOTE	210,00	18,620	3.910,20
097126	Bola De Isopor quantidade no pacote: Sun Diâmetro: 1 50mm / 15cm Material: EPS / Bola De Isopor quantidade no pacote: Sun Diâmetro: 150mm / 15cm Material: EPS / Isopor (poliestireno expandido) (cota exclusiva)	PACOTE	210,00	20,000	4.200,00
097127	Bola De Isopor 200mm - Ideal para trabalho escolar e artesanatos. Tamanho: 200mm Bola De Isopor 200mm - Ideal para trabalho escolar e artesanatos. Tamanho: 200mm Quantidade: 3 unidades.(cota exclusiva)	PACOTE	210,00	13,380	2.809,80
097165	CP - Marcador para quadro branco na cor vermelha caí xa com 12 unidade. Tipo de e Marcador para quadro branco na cor vermelha caixa com 12 unidade. Tipo de embalagem Caixa, Material do corpo	CAIXA	1.575,00	21,530	33.909,75



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



	Plástico, Tipo de ponta Redonda, Tipo de tinta À base de água, Superfícies recomendadas					
	Lisa, branca, Espessura do traço 5mm, Altura 10 cm Peso 100 g. (cota principal)					
097166	CR - Marcador para quadro branco na cor vermelha caixa com 12 unidades. Tipo de embalagem Caixa, Material do corpo	525,00	21,530			11.303,25
	Plástico, Tipo de ponta Redonda, Tipo de tinta À base de água, Superfícies recomendadas					
	Lisa, branca, Espessura do traço 5mm, Altura 10 cm Peso 100 g. (cota reservada)					
097174	Clips de papel em aço 30mm niquelado n1/0 caixa com 100 unidades.(cota exclusiva)	420,00	2,170			911,40
097175	Clips de papel em aço 30mm niquelado n1/0 caixa com 100 unidades.(cota exclusiva)	420,00	2,230			936,60
097176	Clips de papel em Aço Niquelado 2/0 32mm caixa com 100 Unidades(cota exclusiva)	420,00	2,030			852,60
097177	Clips de papel em Aço Niquelado 3/0 37mm caixa com 50 Unidades (cota exclusiva)	420,00	2,220			932,40
097178	Clips de papel em Aço Niquelado nº 5 13mm caixa com 100 unidades(cota exclusiva)	420,00	2,000			1.170,00
097179	Clips de papel em Aço Niquelado 6/0 46mm caixa com 50 Unidades(cota exclusiva)	420,00	2,080			973,60
097183	Estilete Profissional Multiuso Com Trava Lâmina 18mm (cota exclusiva)	210,00	13,350			2.803,50
097190	grampo 23/6 Para Grampear 10 A 30fls Galvanizado. Com 5.000unidades(cota exclusiva)	294,00	10,840			3.186,96
097195	grampo 23/6 Para Grampear 10 A 30fls Galvanizado. Com 5.000unidades(cota exclusiva)	210,00	17,850			3.748,50
097196	Perfurador De Papel 2 Furos 6mm 25 Folhas Metal Fura dor, Forma Da Perfuração, C1	84,00	74,830			6.285,72
097230	Perfurador De Papel 2 Furos 6mm 25 Folhas Metal Furador, Forma Da Perfuração, Circulo.(cota exclusiva)	2.100,00	7,700			16.170,00
097231	Perfurador De Papel 2 Furos Para 60 Folhas Ferro Cor Prata Forma da perfuração r	1.260,00	4,800			6.048,00
097232	Perfurador De Papel 2 Furos Para 60 Folhas Ferro Cor Prata Forma da perfuração redondo(cota exclusiva)	420,00	8,370			3.513,40
097233	Fita Adesiva Kraft Embalagem Papel Crepado 50mm X 50m Cor Marrom Liso(cota exclusiva)	420,00	23,310			9.790,20
097234	Fita Adesiva Kraft Embalagem Papel Crepado 50mm X 50m Cor Marrom Liso(cota exclusiva)	168,00	2,600			436,80
097269	Fita Adesiva Transparente Para Embalagem 45mmx50m(cota exclusiva)	4.725,00	6,540			30.901,50
097270	Fita Adesiva Transparente Para Embalagem 45mmx50m(cota exclusiva)	1.575,00	6,540			10.300,50
097279	Kit 06 Fitas Adesiva Colorida Durex 12mmx10m, Kit contém: 06 Fitas Adesivas (Durex) com 10 Metros de comprimento cada fita Nas Cores: Amarelo, Azul, Branco, Rosa, Verde e Vermelho.(cota exclusiva)	840,00	26,250			22.050,00
097280	fita Adesiva Durex Transparente 12Mm X 40M Rolo Com 300Un(cota exclusiva)	210,00	13,840			2.906,40
	fita Adesiva Durex Transparente 12Mm X 40M Rolo Com 300Un(cota exclusiva)					
	Almofada p/ carimbo azul, nº 03, comprimento a base de resinas termoplásticas, solvente. Com medidas de 8x12 cm(cota exclusiva)					
	CP - Caderno brochura Capa Dura com 96 folhas na cor amarela, Formato: 25 cm x 19 cm(cota principal)					
	Caderno brochura Capa Dura com 96 folhas na cor amarela, Formato: 25 cm x 19 cm(cota reservada)					
	Papel Camurça 40x60cm. branco Pacote com 25 unidades (cota exclusiva)					
	Papel Camurça 40x60cm. branco Pacote com 25 unidades(cota exclusiva)					
	Papel Couché Fosco A4 170gmý medindo 210x297 com 50 Folhas(cota exclusiva)					



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



097281	Papel Couché Fosco A4 170gm ^y medindo 210x297 com 50 Folhas(cota exclusiva) Kit 10 Rolos Papel Crepom 48cm X 2metros Cores Varia das(cota exclusiva)	1.260,00	11,360	14.313,60
097282	Kit 10 Rolos Papel Crepom 48cm X 2metros Cores Variadas(cota exclusiva) Papel de seda 50x70 pacote com 100 folhas cor vermelha(cota exclusiva)	840,00	20,950	17.598,00
097283	Papel de seda 50x70 pacote com 100 folhas cor vermelha(cota exclusiva)	840,00	20,950	17.598,00
097285	Papel laminado A4 21 cm x 29.7 cm, 180g com 30 folha s. Pacote nas cores Prata Do Papel laminado A4 21 cm x 29.7 cm, 180g com 30 folhas. Pacote nas cores Prata Dourado, Ouro, Rose Gold Folha Lamicote.(cota exclusiva)	420,00	37,620	15.900,40
097286	Papel Kraft 200g Maior Que A1 66x96 pacote com 100 f olhas.(cota exclusiva)	420,00	12,990	5.455,80
097296	CP - Pasta Papelão Com Elástico Ofício Cartão Duplex Branca Cor Branco Comprimen Pasta Papelão Com Elástico Ofício Cartão Duplex Branca Cor Branco	3.150,00	30,680	96.642,00
097297	Comprimento x Largura 34 cm x 23 cm caixa com 20 unidades(cota principal) CR - Pasta Papelão Com Elástico Ofício Cartão Duplex Branca Cor Branco Comprime Pasta Papelão Com Elástico Ofício Cartão Duplex Branca Cor Branco Comprimento x Largura 34 cm x 23 cm caixa com 20 unidades(cota reservada)	1.050,00	30,680	32.214,00
097301	CP - Pasta Grampo tamanho A4 34 cm x 23 cm com Trilh o nas cores Azul, Amarelo, V Pasta Grampo tamanho A4 34 cm x 23 cm com Trilho nas cores Azul, Amarelo, Verde, Branco, Preto, Vermelho, Cinza, Rosa e laranja) Pct Com 50 unidades(cota principal)	473,00	94,750	44.816,75
097302	CR - Pasta Grampo tamanho A4 34 cm x 23 cm com Trilh o nas cores Azul, Pasta Grampo tamanho A4 34 cm x 23 cm com Trilho nas cores Azul, Amarelo, Verde, Branco, Preto, Vermelho, Cinza, Rosa e laranja) Pct Com 50 unidades(cota reservada)	158,00	94,750	14.970,50
097305	CP - Rolo tecido Tnt liso de cor preta de 60g Com 50 Metros de comprimento e 1,4 Rolo tecido Tnt liso de cor preta de 60g Com 50 Metros de comprimento e 1,40 centímetros De Largura 100% Polipropileno.(cota principal)	315,00	59,800	18.585,00
097306	CR - Rolo tecido Tnt liso de cor preta de 60g Com 50 Metros de Rolo tecido Tnt liso de cor preta de 60g Com 50 Metros de comprimento e 1,40 centímetros De Largura 100% Polipropileno.(cota reservada)	105,00	59,000	6.195,00
097307	Rolo tecido Tnt liso de cor branca de 60g Com 50 Metros de comprimento e 1,40 ce Rolo tecido Tnt liso de cor branca de 60g Com 50 Metros de comprimento e 1,40 centímetros De Largura 100% Polipropileno.(cota exclusiva)	420,00	51,820	21.764,40
097310	CR - Rolo tecido Tnt liso de cor verde de 40g Com 50 Metros de comprimento e 1,4 Rolo tecido Tnt liso de cor verde de 40g Com 50 Metros de comprimento e 1,40 centímetros De Largura 100% Polipropileno(cota reservada)	180,00	11,820	5.019,10
097311	Rolo tecido Tnt liso de cor azul royalde 40g Com 50 Metros de comprimento e 1,40 Rolo tecido Tnt liso de cor azul royalde 40g Com 50 Metros de comprimento e 1,40 centímetros De Largura 100% Polipropileno(cota exclusiva)	420,00	50,360	21.151,20
097317	Grampos Para Pastas Tipo Trilho 80mm caixa com 50 Unidades.(cota exclusiva)	94,00	7,270	610,68
097318	Grampos Para Pastas Tipo Trilho 80mm caixa com 50 Unidades.(cota exclusiva) CP - Rolo tecido Tnt liso de cor verde de 40g Com 50 Metros de comprimento e 1,4 Rolo tecido Tnt liso de cor verde de 40g Com 50 Metros de comprimento e 1,40 centímetros De Largura 100% Polipropileno(cota principal)	315,00	55,420	17.457,30
VALOR GLOBAL R\$				535.782,91

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 535.782,91 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 12.2024-PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;**
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e**
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1101.123610006.2.006 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1101.123650006.2.059 Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1101.123610006.2.006 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15 de Maio de 2024



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I -** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX -** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



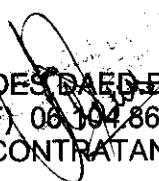
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

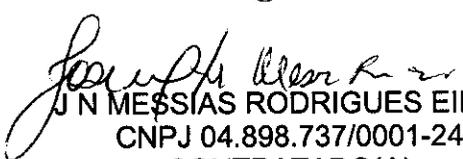
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 10 de Julho de 2024


FUNDO DE MAN. E DES. DA ED. BÁS. EVAL. PR. DA ED.
CNPJ (MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE


J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI
CNPJ 04.898.737/0001-24
CONTRATADO(A)